



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 83, DE 2021

(Do Sr. José Nelto)

Fixa as alíquotas máximas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidentem nas operações internas com combustíveis e lubrificantes.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-10/2020.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Fixa as alíquotas máximas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidentem nas operações internas com combustíveis e lubrificantes.

O Congresso Nacional DECRETA:

Art. 1º Esta Lei Complementar unifica em todo o território nacional as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º As alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis e lubrificantes serão uniformes em todo o território nacional e poderão ser diferenciadas por produtos;

Art. 3º O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente nas operações internas com combustíveis e lubrificantes sujeitar-se-ão à alíquota máxima de:

I – 17%, para as gasolinas, álcool combustível, óleos combustíveis, gás natural combustível, outros hidrocarbonetos gasosos combustíveis; e

II – 10%, para o óleo diesel e biodiesel.

Art. 4º Cada Estado deverá adotar as regras de redução de suas alíquotas ao limite definido nesta Lei, o que deverá ser realizado em até 10 (dez) anos, com diminuição mínima de 1,5% ao ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218366328500>



LexEdit
CD218366328500

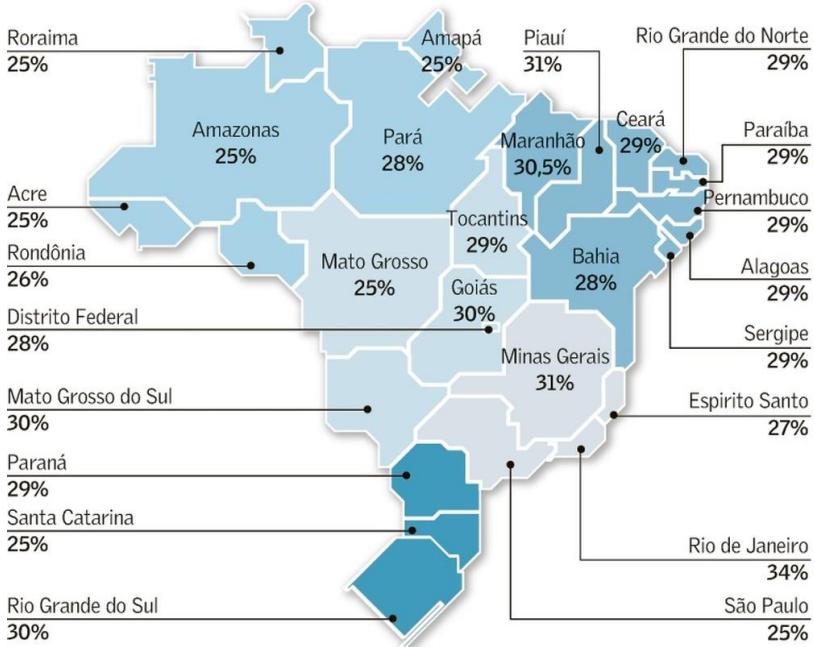
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta objetiva unificar a alíquota máxima do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis e lubrificantes, no território nacional.

Atualmente o ICMS sobre combustíveis e lubrificantes tem alíquota diferenciada entre os Estados, sobre o mesmo produto. Para a gasolina comum, por exemplo, as alíquotas variam de 25% a 34%¹:

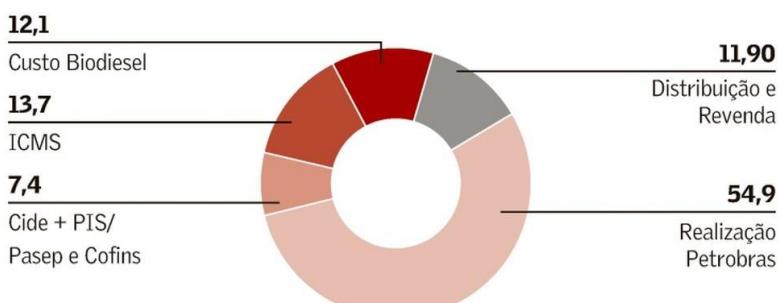
Alíquotas variadas

ICMS sobre gasolina C - em %



Diesel na bomba

Composição do preço - em %



Fonte: Comsefaz (alíquotas de ICMS) e Ineep/Petrobrs, referente a 02/05/2021 a 08/05/2021

¹ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/05/25/icms-sobre-combustivel-divide-estados-e-postos.ghtml>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218366328500>



Essa diferenciação acaba por gerar uma forte concorrência desleal, diante dos altos preços cobrados em determinados Estados, quando em comparação com outros. Tal prática seguramente prejudica o ambiente de negócios.

Na nossa opinião, não é razoável admitir expressiva diversidade de alíquotas, ao sabor de cada um dos entes federados, criando concentração de mercado e distorções na economia.

Visando reduzir a referida distorção atualmente empregada pelos Estados, esta proposta busca criar uma regra uniforme para a cobrança do ICMS nos combustíveis e lubrificantes, equacionando a arrecadação entre os Estados e sendo possível ao contribuinte melhor organização de suas finanças.

De igual sorte, o estabelecimento de alíquota máxima trará maior diversificação de investimento pelo setor privado, que atualmente opta por empregar recursos em Estados que possuem ICMS em menor patamar, gerando, por conseguinte, concentração de renda em favor de determinados entes.

Não bastasse, também é fato que, a ausência de um limite a incidência do ICMS nos combustíveis e lubrificantes resulta na cobrança de índices abusivos em prejuízo aos contribuintes, como por exemplo o faz o Estado do Rio de Janeiro, que cobra 34% de alíquota para essas operações.

Ademais, esta iniciativa igualmente busca minorar os efeitos da atual política de preços dos combustíveis, que repassa ao consumidor os reajustes dos preços no mercado internacional do petróleo.

Por fim, cabe esclarecer que a presente proposição não ocasiona renúncia de receitas tributárias dos Estados, que mantêm plena autonomia para fixar as alíquotas do imposto em montantes que garantam a manutenção dos patamares de arrecadação, observando-se o limite aqui proposto.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelfo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218366328500>



LexEdit
* C D 2 1 8 3 6 6 3 2 8 5 0 0 *

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares à nossa proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218366328500>



* C D 2 1 8 3 6 6 3 2 2 8 5 0 0 *